

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
22/AUT-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do projecto aprovado do serviço de programas “M80
Rádio”, do operador Rádio XXI, Lda.**

Lisboa

4 de Novembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 22/AUT-R/2009

Assunto: Alteração do projecto aprovado do serviço de programas “*M80 Rádio*”, do operador Rádio XXI, Lda.

I. Pedido

1. Em 31 de Julho de 2009 deu entrada na ERC um pedido de alteração do projecto aprovado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 19º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), do serviço de programas “*M80 Rádio*”, do operador Rádio XXI, Lda.

A Rádio XXI, Lda é uma empresa licenciada para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Lisboa, frequência 96.6MHz, que disponibiliza um serviço de programas de âmbito local e cariz generalista, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 10/LIC-R/2008, de 25 de Novembro de 2008.

2. A presente alteração visa a substituição do modelo actualmente seguido por este operador, designado “M80”, pelo disponibilizado pela Rádio Regional de Lisboa, S.A., sob a designação “Rádio Clube Português”.

Informa a requerente que “[o] actual formato prosseguido pela Rádio XXI, Lda, denominado M 80 é sem dúvida o grande êxito radiofónico dos últimos anos. De facto o projecto M 80 é o projecto de rádio local com maior audiência (...)”. Porém, salienta, “[e]studos efectuados concluem que o formato M 80 tem (...) um problema de falta de cobertura uma vez que se trata de um formato muito transversal de grande aceitação em praticamente todos os grupos etários e estratos sociais. Assim sendo o grupo MCR, de quem a Rádio XXI faz parte, concluiu que o mais racional seria alterar o projecto de radiodifusão do serviço de programas da Rádio Regional de Lisboa, SA (...), permitindo o desenvolvimento do formato M 80 em toda a cobertura da rede regional sul, encontrando-se outro formato para a Rádio XXI”, referindo que “[n]uma lógica de grupo, esta alteração faz todo o sentido (...)”.

Assim, “a Rádio XXI pretende prosseguir no seu serviço de programas um serviço com muitas semelhanças ao actual Rádio Clube Português, passando a Rádio Regional de Lisboa a desenvolver o serviço de programas M 80.”

“Com esta alteração o formato M 80 por um lado deixa de ficar sujeito a um espartilho que não a tem permitido crescer, e por outro o formato Rádio Clube Português passa a estar confinado a Lisboa e eventualmente a outras cidades ao abrigo de acordos de transmissão parcial de conteúdos.”

II. Direito aplicável

3. A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projectos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do art. 24º dos Estatutos da ERC (EstERC), publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

4. Nos termos do n.º 2 do art. 19º da Lei da Rádio, os pedidos de alteração do projecto aprovado dos serviços de programas de rádio só podem ocorrer um ano após a atribuição da licença, mediante requerimento fundamentado, tendo em consideração, nomeadamente, a evolução do mercado e a implicações que tal alteração vai ter para a audiência.

III. Análise

5. De acordo com o disposto no art. 19º, n.º 2 da Lei da Rádio, o primeiro requisito imposto é de cariz temporal, verificando-se que, no caso concreto, tal requisito se encontra preenchido.

6. Determina o referido preceito que o pedido de alteração deverá ser fundamentado, tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial.

Informa a Requerente, conforme já supra mencionado, que o presente pedido se inscreve numa estratégia de grupo visando, por um lado, a dinamização do formato “M80”, que já se relevou de sucesso, através de um operador licenciado para uma cobertura mais abrangente e, por outro, viabilizar a manutenção de um outro – Rádio

Clube Português – dentro do grupo e com características mais vocacionadas para uma difusão local.

Assim, e dentro da estratégia do grupo MCR, do qual ambos os operadores que disponibilizam os referidos formatos fazem parte, concluiu-se que esta alteração viabilizaria uma optimização dos recursos e permitiria a prossecução dos dois formatos, de uma forma mais rentável.

7. Quanto às alterações às características programáticas do serviço de programas disponibilizado pela requerente, informa que “[o] novo projecto da Requerente será um projecto de rádio generalista, assente em dois eixos de programação – a informação e a música -, a que se pretende incutir um traço comum – a qualidade. Tal como hoje o Rádio Clube terá uma identidade humanista, progressista e virada para o futuro. Apostará em temas decisivos para o desenvolvimento do país num espírito de modernidade. (...)”

“O Rádio Clube terá notícias próprias procurando marcar a agenda e não ser marcados por ela. (...)”, salientando a requerente que “ao nível informativo será uma rádio mais lisboeta e mais atenta ao que se passa na capital a nível social, cultural, político, económico, etc”.

Refere que “a componente de informação será de extrema importância, estando previstos noticiários à hora certa a partir das 10.00 e até às 21.00, sendo que da parte da manhã no programa minuto a minuto (entre as 6.00 e as 10.00 da manhã), os noticiários fundem-se com o próprio programa da manhã.”

“No fim de semana a Rádio Clube procurará um compromisso entre a informação desportiva, os magazines, e os espaços mais reflectivos, sempre dedicando atenção especial ao que se passa em Lisboa, seja nas áreas políticas, sociais, culturais, económicas, desportivas.”

Esclarece que “[a] Rádio Clube terá uma “playlist” musical mais abrangente, que se baseará na “melhor música de sempre”, sendo que a mesma poderá se encontrar tanto nas novas produções musicais como em temas dos anos 80 e 90”, referindo que “[a] música de expressão portuguesa e lusófona será objecto de um carinho especial sendo objectivo da estação assegurar níveis superiores às quotas mínimas impostas em cada momento.”

8. Os serviços de programas generalistas deverão apresentar e difundir um modelo de programação diversificado, que, não esquecendo a componente musical, apresente outros temas e informações pertinentes e do interesse da população a que se destina, com particular incidência sobre os temas locais (v. alínea d) do n.º 1 do art. 2º e n.ºs 1 e 2 do art. 9º da Lei da Rádio).

A programação apresentada pelo operador requerente assenta num modelo programático próximo do actual Rádio Clube Português, mas mais direccionado para a cidade de Lisboa, incluindo conteúdos informativos, culturais, de entretenimento, musicais, entre outros.

O projecto proposto respeita, assim, as exigências decorrentes dos artigos 39.º, n.º 2, quanto ao número mínimo de serviços noticiosos, e 41.º, n.º 1, quanto ao mínimo de horas de programação própria a que estão obrigados os operadores de âmbito local.

9. A ora Requerente é o único operador generalista licenciado para o concelho de Lisboa, pelo que se afigura imprescindível que, enquanto tal, assegure os fins da actividade de radiodifusão, em particular os fins específicos dos serviços de programas locais, consagrados no artigo 9º da Lei da Rádio.

Atendendo aos objectivos traçados pelo operador e desde que assegurado o respeito pela produção e difusão de uma programação destinada à audiência do espaço geográfico a que corresponde a licença, durante o período de programação própria, considera-se que a alteração requerida não prejudica a diversidade radiofónica actualmente disponibilizada.

10. No que concerne aos recursos técnicos e humanos afectos ao projecto, esclarece que o serviço de programas disporá das necessárias condições para a regular execução do projecto.

11. Relativamente ao estatuto editorial é apresentando um novo, adaptado ao formato que o operador pretende seguir, o qual se encontra em conformidade com as exigências do artigo 38.º, n.º 1 da Lei da Rádio.

12. Por último, e no que concerne ao pedido de alteração de denominação, foi apresentada a declaração do titular da marca “Rádio Clube Português”, Rádio Regional de Lisboa, S.A, autorizando a sua utilização pela Rádio XXI, Lda.

Ante o exposto, não resultam dos factos apurados quaisquer impedimentos que inviabilizem o deferimento da pretensão apresentada quanto ao pedido de alteração da denominação para “Rádio Clube Português”.

IV. Deliberação

Analisado o pedido de alteração do projecto do serviço de programas “*M80 Rádio*”, disponibilizado pelo operador Rádio XXI, Lda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 19º da Lei da Rádio, o Conselho Regulador, no exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 3 do art. 24º EstERC, delibera dar deferimento ao pedido nos termos requeridos.

O operador está obrigado ao cumprimento do previsto no artigo 44º-A da Lei da Rádio e Portaria n.º 1448/2007, de 12 de Novembro.

Lisboa, 4 de Novembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira (abstenção)
Luís Gonçalves da Silva (abstenção)